

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005 /2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO– ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, sob o nº: 86.982.030.0001.66, com a sede de sua administração estabelecida à Rua Virgílio Gonçalves, s/n, 3º Andar, Centro, São José do Mantimento/Minas Gerais, Cep. 36.990.000, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **PRESIDENTE**, Sr. **Valtair Antônio de Assis**, inscrito no CPF n.º 756.117.246.04, RG MG. 5.355.546, brasileiro, casado residente e domiciliado neste município no Córrego da Sapucaia, Zona Rural, cidade de São José do Mantimento/Minas Gerais, Cep. 36.990.000, e do outro lado, **PATRICK LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o nº 25.155.545.0001.06, com sede na Rua Benedito Quintino nº 05, centro, cidade de Lajinha/Minas Gerais, Cep: 36.980.000, legalmente representado pelo Sr. Patrick Leonardo Carvalho dos Santos, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 159.309 – MG, na condição de contratado, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, para atuar junto a Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais, conforme descrição detalhada constante desse Projeto Básico e anexo I, que fazem parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 A Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, consiste no desempenho das seguintes atividades e outras correlatas:

a) Atuar no âmbito jurídico-processual, em todas as áreas da Administração, quanto a elaborações de petições para ajuizamento de ações, contestações, interposição de Recursos em todas as ações movidas em face da Câmara Municipal de São José do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.982.030/0001-66



Mantimento/Minas Gerais, e acompanhamento processual, perante qualquer instância ou Tribunal;

- b) Atuar no âmbito jurídico, em todas as áreas da Administração, quanto a elaboração de petições para apresentação de defesas administrativas, junto aos demais órgãos públicos, visando a defesa e o interesse da Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais;
- c) Elaborar e aprovar minutas de projetos de leis e, acompanhamento até aprovação final;
- d) Emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pela Administração em todas as áreas do direito e de seu interesse;
- e) Atuar na orientação quanto à elaboração e/ou análise de minutas de atos administrativos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela Administração;
- f) Atender a consultas, verbais ou por escrito, seja por telefone, por e-mail, Whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico e remoto;
- g) Assessorar o Presidente da Câmara Municipal nos assuntos de interesse da Administração;
- h) Participar de reuniões para tratar de assuntos administrativos e assessorar as comissões de sindicância, quando necessário;
- i) Assessorar, auxiliar e acompanhar a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, em todos procedimentos licitatórios (todas as modalidades), inclusive os de dispensa e inexigibilidade de licitação, da abertura do procedimento até o seu término;
- j) Assessorar e orientar a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, na elaboração de Editais, inclusive com a emissão de pareceres jurídicos iniciais e finais;
- k) Assessorar e acompanhar a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios, inclusive no julgamento de impugnações, recursos, emitindo pareceres;
- l) Emitir Pareceres em Convênios, Contrato de Repasses, Termos de Adesão, Termos de Acordos, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Termo de Ajustes ou Instrumentos similares;



m) Assessorar o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em respostas a ofícios e solicitações do Ministério Público (Estadual/Federal) ou qualquer órgão de controle externo, quanto aos atos administrativos praticados pela Administração;

n) Atender a consultas, verbais ou por escrito, seja por telefone, seja por e-mail, ou qualquer outro meio de mídia digital;

o) Participar das sessões/reuniões da Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais;

p) Outros assuntos correlatos e afins.

2.2. Na a realização de cada uma das atividades acima descritas, a(s) Contratada(s) terão prazo mínimo de 2 (dois) até 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos de urgência, quando o prazo será de até 1 (um) dia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais, mediante visitas técnicas, que ocorrerão de acordo com a necessidade do serviço, sendo, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais, com duração mínima de 12 (doze) horas semanais, bem como atendimento das consultas, verbais ou por escrito, seja por telefone, por e-mail, Whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico e remoto.

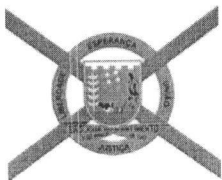
3.2 Com relação às visitas estas deverão ser feitas no horário de 13h00min às 18h00min horas, em dias úteis, sendo imprescindíveis que todos os itens do objeto devem ser cumpridos sem prejuízo aos interesses da Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais)** sendo o valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** mensal, referente a todos serviços previstos na cláusula segunda e para sua totalidade, nos termos consignados na proposta de preços.

4.2 O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato com a devida emissão de nota fiscal.

4.3 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A dotação orçamentária para cobertura das despesas constante da contratação está prevista na LOA (Lei Orçamentaria Anual) do exercício financeiro de 2022, conforme discriminado abaixo:

Órgão – 01 – Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais

Unidade – 01 – Gabinete da Presidência

Classificação – 0103100014.003 – Manutenção do Gabinete da Presidência

339035 – Serviços de Consultoria

33903502 – Consultoria Jurídica

Subprojeto – 0038 – Assessoria Jurídica

Fonte TCE/MG 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA E REGIME DA EXECUÇÃO

6.1. O objeto do presente contrato será realizado na forma de execução indireta e sob o regime por empreitada por preço global, nos termos consignados na alínea “c” do inc. XXI do art. 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e legislação pertinente.

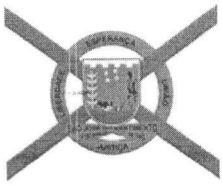
7.2 Caso o contrato seja assinado eletronicamente, a vigência iniciará a contar da data da última assinatura.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 A Contratada obrigar-se á:

a) Executar os serviços fielmente e em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância ao Edital e a proposta;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;



c) Atender prontamente qualquer exigência da administração, inerentes ao objeto da futura licitação/contratação;

d) Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;

e) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento administrativo;

f) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar as obrigações pactuadas, sem expressa autorização da administração;

g) Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, exceto, as despesas de profissional para acompanhar representantes da Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais, fora do Município, quando solicitado, o que ocorrerá a cargo da administração.

8.2. A Contratante obrigar-se á:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada em Cláusula do instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

d) Fica a cargo da contratante, todas as despesas fora do Estado de Minas Gerais, que surgirem durante a vigência do contrato, tais como: hospedagens, passagens aéreas, alimentação, traslado etc....



- e) Emitir atestado de visita dos técnicos da contratada, bem como da prestação dos serviços inerentes ao objeto do instrumento contratual;
- f) Fornecer documentos solicitados ou esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- g) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela Fiscalização do Município;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo responsável da Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. A Fiscalização pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas no presente contrato.

9.3. Anotar as ocorrências em livro próprio utilizado pela fiscalização e comunicar ao gestor de contratos as irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos artigos 105 e 106 da Lei Federal de n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação de justificativas devidamente motivadas.

10.2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos consignados no Termo de Referência e seus anexos, bem como das situações previstas no artigo 104 da Lei Federal de n.º 14.133/2021.



11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do Contratado, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o Contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de n.º 14.133/2021 e se vincula ao procedimento administrativo de licitação, bem como à proposta de preços do contratado, dentre outros, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante a vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei Federal de n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

13.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a contratante ou ainda, se o contratante não iniciar os serviços nos prazos previsto neste contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início dos serviços e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado/executado;

13.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

13.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

13.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no procedimento administrativo, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b) Apresentar documentação falsa para participar da dispensa de licitação, demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c) Retardar a execução dos serviços por conduta reprovável da contratada;

d) Não manter a proposta após a adjudicação;

e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do procedimento administrativo;

f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do procedimento administrativo;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais, que será concedida



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66



quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 02 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

13.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o artigo 104 e incisos da Lei Federal de nº 14.133/2021;

13.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

13.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

13.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, impede a contratada de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a Câmara ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

13.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa, oriunda de procedimento administrativo devidamente justificado;

13.11. A critério da Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

13.12. Abandonar os serviços imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

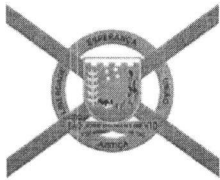
13.13. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

13.14. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização da Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais;

13.15. Incidir em outros motivos previstos na Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como único documento que regula os direitos e obrigações das partes.



14.2 Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes, das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

14.3 As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer, pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecimento da Lei de Anticorrupção.

14.4 As partes deverão assumir integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada nos fins previamente consentidos por seus clientes, consumidores e demais titulares, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

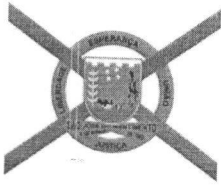
14.4.1 O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais dos alunos, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos ao CONTRATADO para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.

14.5 – Caso haja a supressão do título contratado no portfólio do Senac em Minas, o CONTRATADO poderá substituí-lo, observando-se a similaridade do conteúdo e a carga horária contratada, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 As partes elegem o foro de São José do Mantimento/Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66



Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais, 20 de Junho de 2022.

Valdir
P/ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MINAS GERAIS.

Valdir Antônio de Assis – Presidente

- CONTRATANTE -

Patrick
**PATRICK LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA - CNPJ nº 25.155.545.0001-06**

Representante Legal - Patrick Leonardo Carvalho dos Santos - **CPF: 014.961.936.79**

- CONTRATADO -

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: